



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 007/2018 FMSXV

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA** E A EMPRESA **EXATTA ENGENHARIA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Xavantina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pelo sua Gestora, Sra. **JÉSSICA PAULA PINSETTA**, inscrita no CPF/MF nº 083.099.419-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EXATTA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica, com sede na Travessa Lamonatto, nº 198, Centro, Concórdia - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.614.068/0001-87, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **MARCOS ALEXANDRO AIOLFI**, inscrito no CPF-MF sob o nº 035.107.939-43, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a elaboração projetos executivos de engenharia e/ou arquitetura para adequação integral da acessibilidade das Unidades Básicas de Saúde do município de Xavantina-SC, em conformidade com a NBR 9050/2015, Decreto 5.296/04, Lei 13.146/2015, RDC 50/2002, demais legislações e normas vigentes.

Parágrafo único. Fazem parte do Objeto o Termo de Referência do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xavantina, e a proposta da CONTRATADA.

I – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços, completamente acabadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

Pela execução do objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 12.114,00** (Doze mil cento e quatorze reais).

I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a efetuação do pagamento deverá a **CONTRATADA**:

1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao envio da nota fiscal à Tesouraria Municipal;

2 – Deverá constar na nota fiscal o número do contrato, bem como a retenção do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), sendo este sob o valor total da nota, quando for o caso, bem como do **INSS**, quando for o caso, nos Termos da Lei.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

II – DO REAJUSTE

Sem reajustes.

III – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 – Departamento de Saúde

Proj/ativ: 2.021 – Manter a Atenção Básica

Elemento: (12) 3.3.90.39.99.00.00.00.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA, obriga-se a executar o objeto do presente Contrato bem como acatar todas as solicitações provenientes do responsável pela fiscalização do mesmo, para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93;
- d) Multa.

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

- a) De até 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quarta, deste instrumento.
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **TACIANE CAON** que poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Xavantina, SC, 28 de novembro de 2018.

MARCOS ALEXANDRO AIOLFI
EXATA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

JÉSSICA PAULA PINSSETTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

01. _____
Nome: Vagner Luiz Woichekoski
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: Taciane Caon
Eng^a Civil CREA/SC 071.836-6